



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1071/2011

De 19 de agosto de 2011.

“Reestrutura carga horária e salário de enfermeiro e salário de auxiliar de farmácia desta municipalidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - A carga horária e salário dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Enfermeiro, desta municipalidade, passa a ser, conforme discriminação abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.800,00

Art. 2º - Fica facultado ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, nomeado através de concurso público municipal, fazer opção pela carga horária e salário descritos no Art. 1º da presente lei, ou permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas e o salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão fazer a opção acima mencionada no período de até 01 (um) ano, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Enfermeiro, atuantes nas equipes do PSF – Programa de Saúde da Família, PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde e o Enfermeiro responsável Técnico pelo Hospital deste município receberão gratificação na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - O salário do cargo de Auxiliar de Farmácia passa a ser R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 19 de agosto de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal